

# Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua  
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 09 de abril de 2026 | Edição nº 1034 | Ano 12

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 30 DE ABRIL DE 2015

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

##### LEI Nº 1.412, DE 09 DE ABRIL DE 2026

#### DENOMINA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Unidade Básica de Saúde "Almir Lima Barros"** a Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Centro do Município de Atílio Vivacqua/ES.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação da unidade de saúde, com a afixação de placa indicativa contendo a denominação ora instituída.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de abril de 2026.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

##### LEI Nº 1.413, DE 09 DE ABRIL DE 2026

#### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão colegiado constituindo-se na instância municipal como organismo consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador destinado a promover e garantir o desenvolvimento cultural e o acesso aos bens de cultura aos cidadãos do Município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, além de outras que lhe venham a ser delegadas por órgão federal, estadual ou municipal, as seguintes atribuições:

I - colaborar com o Poder Executivo e Legislativo do Município no planejamento, organização, coordenação e na promoção de ações que visem o desenvolvimento cultural no Município;

II - auxiliar na elaboração da proposta orçamentária destinada ao órgão responsável pela gestão e promoção da cultura de Atílio Vivacqua, de acordo com o que indicar o Plano Municipal de Cultura;

III - participar da política municipal de cultura e dos planos de trabalho, acompanhando sua execução e avaliando os resultados;

IV - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, a fim de assegurar a integração das diretrizes de política cultural do Município;

V - promover a valorização, a defesa e a conservação do patrimônio cultural do Município;

VI - opinar e emitir parecer sobre os planos de cooperação entre o Poder Público e as instituições culturais com vistas à execução da política municipal de cultura;

VII - manter intercâmbio permanente com os Conselhos de Cultura e os demais Conselhos setoriais do Município;

VIII - apreciar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento do Fundo Municipal de Cultura;

IX - emitir parecer sobre o tombamento de patrimônio histórico (bens imóveis e imateriais) que tenha interesse histórico e cultural para o Município;

X - exercer outras atividades afins.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto, paritariamente, pelas seguintes representações:

I - do Poder Executivo Municipal:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – da Sociedade Civil, por 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas culturais:

a) música;

b) carnaval;

c) folclore;

d) artesanato;

e) patrimônio histórico, cultural e natural;

**Art. 4º** As entidades com assento neste conselho indicarão um titular e um suplente, através de ofício encaminhado ao Presidente do Conselho, para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

**Art. 5º** No prazo de 60 dias (sessenta dias) a contar da data de publicação desta Lei, o Chefe do Executivo, homologará, através de ato próprio os nomes dos representantes que irão compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Atílio Vivacqua.

**Parágrafo único.** Constituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais, as indicações e substituições posteriores de representantes serão feitas diretamente ao seu Presidente.

**Art. 6º** As entidades e áreas culturais que compõem o Conselho Municipal de Políticas Culturais, obrigatoriamente, deverão substituir seus representantes efetivos e suplentes, quando, no exercício da função, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, ficando a critério das mesmas promover a qualquer tempo as substituições de seus representantes.

**Parágrafo único.** Para os fins previstos neste artigo, caberá ao Presidente do Conselho, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após constatação do fato, comunicar, através de ofício, a ausência do representante.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá uma Diretoria composta de 03 (três) membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

**§ 1º** Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão representados por conselheiros da Sociedade Civil eleitos entre seus pares.

**§ 2º** A Secretaria Executiva deste Conselho será indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município e será responsável por todas as providências administrativas necessárias para o seu funcionamento.

**Art. 8º** Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, dentre outras atribuições, compete:

I - cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;

II - representar o Conselho em juízo e fora dele;

III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

IV - solicitar ao Prefeito, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao perfeito funcionamento do mesmo;

V - rubricar, juntamente com o Secretário do Conselho, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;

VI - manter, em nome do Conselho, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades.

**Art. 9º** Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

I - comunicar aos componentes do Conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;

II - constatar a presença dos componentes do Conselho ao abrir as reuniões, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, bem como encerrar o referido Livro ao final da reunião;

III - ler a Ata da reunião anterior, os expedientes que devam ser de conhecimento dos componentes do Conselho e outros por determinação do Presidente;

IV - fica dispensada a leitura da ata quando a mesma for enviada previamente pela Secretaria Executiva aos membros do Conselho, por meio digital ou impresso, para posterior aprovação;

V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a juntamente com o Presidente e demais componentes do Conselho, presentes à reunião.

VI - manter atualizados os arquivos de normas, correspondências e demais documentos de interesse do Conselho;

VII - assinar juntamente com o Presidente todos os expedientes oriundos de reuniões;

VIII - informar o cronograma de reuniões do Conselho para as comunidades e entidades envolvidas na área cultural;

IX - executar outras funções afins.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, quando for convocado pelo Presidente ou por  $\frac{3}{4}$  de membros do Conselho.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho serão confirmadas aos seus componentes efetivos e suplentes com antecedência de cinco dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias só serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Conselho serão confirmadas aos seus componentes efetivos e suplentes com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º O quórum para realização de reuniões do Conselho será de metade mais um.

**Art. 11.** Nas reuniões do Conselho somente terão direito a voto os componentes efetivos e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

§ 1º O voto dos conselheiros será em regime aberto, ou seja, não secreto.

§ 2º As reuniões do Conselho serão abertas à participação popular que terá, após deliberação de seus componentes, direito a voz.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho serão formalizadas através de resolução conjunta de seus componentes.

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho serão aprovadas por metade mais um dos seus componentes presentes, as quais serão registradas em ata, lavradas em livro próprio e dado conhecimento ao Prefeito e à Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

**Art. 13.** O mandato dos componentes do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, não sendo remunerado a qualquer título.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento e bom êxito de suas funções.

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no Orçamento Anual, destinadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Atílio Vivacqua elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 dias (trinta), a contar da data de homologação dos nomes de seus componentes, na forma prevista no art. 5º da presente Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga expressamente a Lei Nº 1.156 de 28 de março de 2017.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de abril de 2026.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.414, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o dia 30 de julho de 2026, o vencimento da cota única e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos, referentes ao exercício financeiro de 2026, lançados com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 1.301, de 30 de dezembro de 2021 (Código Tributário do Município).

Art. 2º A prorrogação referida no art. 1º não implica em alteração nos valores originalmente lançados, nem prejudica eventual concessão de desconto previsto para pagamento em cota única.

Parágrafo único. As demais parcelas subsequentes, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, terão seus vencimentos postergados de forma proporcional, observando-se o intervalo de trinta dias entre cada parcela, a partir do novo vencimento da primeira.

Art. 3º A medida excepcional prevista nesta Lei não autoriza restituição ou compensação de quantias eventualmente já pagas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, nova prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Lei, caso persistam ou se agravem os motivos que justificaram esta medida, especialmente relacionados a questões operacionais, tecnológicas ou administrativas que comprometam a entrega ou disponibilização dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos quanto à postergação dos vencimentos para o exercício de 2026.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de abril de 2026.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 102, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

**NOMEIA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL DE NÚCLEO DE CONTROLE DE FROTAS, MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;**

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 1.324/2022, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivacqua, que promove

a sua reorganização e reestruturação, para os fins de cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, essenciais na melhoria dos serviços prestados à população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado para exercer a função gratificada de Responsável de Núcleo de Controle de Frotas, Manutenção de Máquinas e Equipamentos, o servidor **SERGIO ROZI JAQUES**, matrícula nº 10125.

**Art. 2º** São atribuições do Responsável de Núcleo de Controle de Frotas, Manutenção de Máquinas e Equipamentos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas nos art. 175 e 176 da Lei Complementar nº 1.324/2022.

**Art. 3º** - Será concedida gratificação de 20% sobre o vencimento base do servidor nomeado, conforme referência RN/GFC-III, do anexo III da Lei nº 1.324/2022.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2026.

Atílio Vivacqua-ES, 09 de abril de 2026.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 103, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

**DESIGNA TUTOR E FACILITADORES PARA O CURSO DE ERGONOMIA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Art. 85. da Lei 1323/2022, que prevê a designação de servidor por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal para a função de tutor, facilitador e instrutor de curso ou capacitação objetivando a qualificação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada para atuar como tutora do curso Ergonomia, Saúde e Segurança do Trabalho a servidora Mônica Falcão Caldeira Torres Miranda, Matrícula 700457, pelo período de 01/04/26 a 30/04/2026.

**Art. 2º** Ficam designados para atuarem como facilitadores do curso Ergonomia, Saúde e Segurança do Trabalho as servidoras Ana Lívia Alves Silva, matrícula 8509, e Juliana Vianna Silva, matrícula 13902, no período de 01/04/26 a 30/04/2026.

**Art. 3º** A bonificação devida durante o mês de abril a tutora será de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente; e as facilitadoras será de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

**Art. 4º** São atribuições do tutor organizar, coordenar, programar a capacitação, além de acompanhar a aplicação do tema e o processo de aprendizagem do aluno, avaliando seu interesse e desempenho, auxiliando no desenvolvimento de suas habilidades, tirando suas dúvidas e resolvendo os problemas que possam ocorrer.

**Art. 5º** São atribuições do facilitador: responsável por auxiliar o tutor na organização do curso de capacitação, na elaboração do material necessário e orientação na utilização do mesmo,

além de auxiliar os participantes a alcançar os objetivos propostos.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2026.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de abril de 2026.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 104, DE 09 DE ABRIL DE 2026**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EXCEPCIONAIS DE ORDENAMENTO URBANO, USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, RESTRIÇÃO DE ESTACIONAMENTO, LIMITAÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DURANTE A REALIZAÇÃO DA 37ª EXPO ATÍLIO, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Município exercer o poder de polícia administrativa, disciplinando, limitando e regulando práticas, atos e abstenções de fato em razão do interesse público concernente à segurança, à ordem, à higiene, ao bem-estar coletivo, ao uso dos bens e áreas públicas, ao trânsito público, à tranquilidade pública e ao exercício de atividades econômicas dependentes de licença, permissão, concessão ou autorização do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação do Município zelar pelo cumprimento das normas de posturas e exercer, por meio do Fiscal de Postura e dos órgãos competentes, a fiscalização sobre o uso, ocupação, conservação e manutenção das vias e logradouros públicos, sobre o comércio ou serviço ambulante, sobre atividades eventuais ou temporárias e sobre as ocupações de áreas e espaços públicos;

**CONSIDERANDO** que o Código de Posturas atribui à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Fiscal de Postura a competência para fiscalizar, notificar, autuar, apreender, interditar e adotar outras medidas administrativas cabíveis, inclusive com requisição de auxílio policial quando necessário;

**CONSIDERANDO** que a exploração de atividades eventuais, temporárias, ambulantes ou de uso especial de bem público depende de prévio licenciamento ou autorização específica do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.343/2023 autorizou o Poder Executivo Municipal a absorver trechos rodoviários estaduais urbanos anteriormente integrantes da Rodovia ES-289, assumindo sua conservação e operação no centro urbano de Atílio Vivacqua/ES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas temporárias e excepcionais voltadas à preservação da segurança pública, da mobilidade urbana, da integridade física de pedestres e condutores, da fluidez do tráfego, da acessibilidade, da ordem urbana e do regular funcionamento da 37ª Expo Atílio, a realizar-se entre os dias 09 e 12 de abril de 2026, no Parque de Exposição Machado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas temporárias e excepcionais de ordenamento urbano, uso de vias e

logradouros públicos, restrição de estacionamento, limitação de circulação de veículos de grande porte e fiscalização administrativa durante a realização da 37ª Expo Atílio, no período de 09 a 12 de abril de 2026, sem prejuízo da aplicação do Código de Posturas do Município, da legislação de trânsito aplicável e das demais normas correlatas.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se abrangido pelas medidas nele previstas o trecho urbano da Rodovia Coronel José Pinheiro Werneck, conhecida como Rodovia do Contorno, no Município de Atílio Vivacqua/ES, correspondente ao trecho anteriormente integrante da Rodovia ES-289, absorvido pelo Município na forma da Lei Municipal nº 1.343/2023.

**Art. 3º** Fica proibida, durante o período de realização da 37ª Expo Atílio, a instalação, colocação, permanência, parada, apoio, exposição, utilização ou manutenção, ainda que temporária, de barracas, carrinhos, bancas, tabuleiros, trailers, estruturas móveis, equipamentos, suportes, tendas, caixotes, mercadorias, utensílios ou qualquer outro objeto, artefato ou mobiliário similar sobre as calçadas, passeios, acostamentos, ilhas, canteiros, faixas de estacionamento e vias públicas existentes ao longo da Rodovia Coronel José Pinheiro Werneck, conhecida como Rodovia do Contorno, no entorno do Parque de Exposição Machado.

**§ 1º** A proibição de que trata o caput alcança qualquer ocupação que impeça, dificulte, restrinja ou perturbe a livre circulação de pedestres, a fluidez do trânsito, a acessibilidade, a atuação fiscalizatória do Município ou a operação de veículos oficiais, de emergência, de segurança pública e de apoio ao evento.

**§ 2º** A vedação prevista neste artigo aplica-se independentemente da nomenclatura utilizada pelo particular, não importando se a estrutura for denominada barraca, banca, ponto de apoio, carrinho, exposição provisória, apoio comercial, base de venda, estrutura de divulgação, suporte promocional ou qualquer expressão equivalente.

**§ 3º** Excetua-se apenas as estruturas previamente autorizadas pela Administração Pública Municipal, vinculadas à organização oficial do evento ou regularmente licenciadas em local específico, desde que não haja violação à segurança, à acessibilidade, à ordem pública e às demais exigências legais.

**Art. 4º** A proibição prevista no artigo anterior fundamenta-se no poder de polícia administrativa do Município, nas normas de controle e fiscalização das posturas municipais relativas ao uso, ocupação e manutenção de vias e logradouros públicos, à atividade de comércio ou serviço ambulante, às atividades eventuais ou temporárias e às ocupações de áreas e espaços públicos, bem como no dever municipal de preservação da ordem, da segurança, do sossego e do bem-estar social.

**Art. 5º** Os Fiscais de Postura e os demais agentes públicos competentes deverão adotar as providências administrativas cabíveis para o integral cumprimento deste Decreto, do Código de Posturas do Município e das demais normas correlatas, podendo, conforme a gravidade e a situação concreta:

I – orientar e determinar a imediata retirada da estrutura, equipamento, mercadoria ou objeto irregular;

II – lavrar notificação, intimação e auto de infração;

III – proceder à apreensão de bens, materiais, equipamentos e mercadorias, quando cabível;

IV – requisitar auxílio de força policial, quando necessário ao cumprimento da ordem administrativa;

V – adotar outras medidas legalmente admitidas para cessação da irregularidade.

**Parágrafo único.** A atuação fiscalizatória prevista neste artigo encontra amparo nas competências conferidas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Fiscal de Postura pela Lei Municipal nº 1.397/2025.

**Art. 6º** Fica proibido o estacionamento de veículos em ambos os sentidos da Rodovia Coronel José Pinheiro Werneck, conhecida como Rodovia do Contorno, no trecho compreendido em frente ao Parque de Exposição Machado, entre a ponte existente na rodovia e o primeiro quebra-molas subsequente, no sentido BR-101 x Cachoeiro de Itapemirim, conforme a sinalização já existente na via e a sinalização complementar eventualmente implantada para o período do evento.

**§ 1º** A vedação prevista no caput alcança veículos automotores, reboques, semirreboques e quaisquer outros meios de transporte ou equipamentos deixados sobre a pista, acostamento, faixas laterais, ilhas, canteiros ou demais áreas que comprometam a circulação, a segurança viária ou a operação do evento.

**§ 2º** A autoridade de trânsito competente deverá adotar as medidas administrativas cabíveis para fiscalização e cumprimento da proibição prevista neste artigo, inclusive orientação, atuação e remoção, quando legalmente possível.

**Art. 7º** Fica proibida, no período compreendido entre **18h00 de cada dia e 04h00 do dia subsequente**, a circulação, no trecho da Rodovia Coronel José Pinheiro Werneck compreendido entre o trevo conhecido como **Trevo da COFRIL** e o primeiro quebra-molas no sentido **BR-101 x Cachoeiro de Itapemirim**, dos seguintes veículos de grande porte e similares:

I – caminhões;

II – caminhões-trator;

III – carretas;

IV – bitrens;

V – treminhões;

VI – ônibus;

VII – micro-ônibus;

VIII – veículos articulados;

IX – combinações de veículos de carga;

X – reboques e semirreboques tracionados por veículos enquadrados nas categorias acima;

XI – demais veículos automotores cuja condução exija habilitação nas categorias **C, D ou E**, nos termos da legislação de trânsito.

**§ 1º** Os veículos referidos no caput deverão utilizar, para desvio e circulação alternativa, o trajeto pelo Bairro Nossa Senhora Aparecida, conhecido como **Saibreira**, sem prejuízo das orientações expedidas pelos órgãos de trânsito, segurança pública e organização do evento.

**§ 2º** A restrição prevista neste artigo tem natureza temporária, excepcional e preventiva, visando resguardar a segurança dos frequentadores da 37ª Expo Atílio, evitar congestionamentos, reduzir riscos de acidentes e assegurar melhores condições de mobilidade no entorno do Parque de Exposição Machado.

**Art. 8º** Excepcionalmente, será permitida a circulação, no trecho indicado no art. 7º e no período nele fixado, dos veículos que possuírem **credencial oficial do evento**, desde que esta esteja **obrigatoriamente afixada no para-brisa**

**dianteiro**, em local visível, de modo a permitir sua imediata identificação pela fiscalização.

**§ 1º** A mera posse da credencial, sem sua efetiva afixação no para-brisa dianteiro do veículo, não autoriza o ingresso, a circulação ou a permanência no trecho objeto de restrição.

**§ 2º** A credencial deverá ser emitida, validada ou reconhecida pela organização oficial do evento ou pelo órgão municipal competente, podendo ser recusada, suspensa ou cancelada em caso de uso indevido, cessão a terceiros, falsidade, adulteração ou descumprimento das normas deste Decreto.

**Art. 9º** No sentido **Cachoeiro de Itapemirim x BR-101** da Rodovia Coronel José Pinheiro Werneck, conhecida como Rodovia do Contorno, o trânsito permanecerá livre para todo e qualquer tipo de veículo, ressalvadas situações supervenientes de urgência, necessidade operacional, segurança pública, risco à integridade das pessoas ou interesse público devidamente justificado.

**Art. 10.** Havendo necessidade superveniente de ampliação das medidas de intervenção, contenção, fiscalização ou restrição relacionadas ao trânsito, à ocupação de vias e logradouros públicos, ao comércio irregular, à instalação de estruturas ou à preservação da ordem urbana e da segurança durante a realização da 37ª Expo Atílio, **ficam autorizados a adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a articular providências interinstitucionais e a solicitar apoio das forças de segurança pública para o fiel cumprimento deste Decreto e das demais normas aplicáveis**, o Procurador-Geral do Município de Atílio Vivacqua, Dr. Eduardo Bastos Bernardino, e o Fiscal Tributário Sr. Eliandro Verly Alamon.

**Parágrafo único.** As providências adotadas com fundamento neste artigo deverão observar os limites legais de competência dos órgãos envolvidos, a legislação vigente e a supremacia do interesse público.

**Art. 11.** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades administrativas cabíveis previstas na legislação municipal, especialmente no Código de Posturas, sem prejuízo das sanções civis, penais, de trânsito e de outra natureza eventualmente incidentes.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de **09 a 13 de abril de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 09 de abril de 2026.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

## EXTRATOS

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2024 - PMAV

*Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024 - PMAV*  
*Processo Originário Nº. 2775/2024 - PMAV*  
*Processo Aditivo Nº. 2026-B82Q1*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Contratada:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVACQUA-OSC.

**Objeto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2024, QUE VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TÍQUETE FEIRA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DA AGROINDÚSTRIA RURAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EFETIVOS E CONTRATADOS EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

**Do Valor:** R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças** - Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 - Ficha 151 - Fonte 1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 - Ficha 400 - Fonte 1.500.0025.0005/1.540.0030.0001/1.550.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.02 - Ficha 402 - Fonte 1.500.0025.0005/1.540.0030.0001/1.550.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.365.0026.2.0028 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 - Ficha 401 - Fonte 1.500.0025.0006/1.540.0030.0002/1.542.0030.0000.

**Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.365.0026.2.0028 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.02 - Ficha 403 - Fonte 1.500.0025.0006/1.540.0030.0002/1.542.0030.0000.

**Do Prazo:** 13/05/2026 a 12/05/2027.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de abril de 2026.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024 - FMS

*Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024*

*Processo Originário Nº. 2775/2024*

*Processo Aditivo Nº. 2026-TQ1QK*

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA - ES.

**Contratada:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVACQUA-OSC.

**Objeto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024, QUE VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TÍQUETE FEIRA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DA AGROINDÚSTRIA RURAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

**Do Valor:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Saúde** - Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.03 - Ficha 658 - Fonte 1.500.0015.0005.

**Do Prazo:** 13/05/2026 a 12/05/2027.

Atílio Vivacqua/ES, 07 de abril de 2026.

**ANDREA PRICILA TEXEIRA CARVALHO**  
Gestora do FMS

## LICITAÇÕES

### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2026 - PMAV

**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

ID CidadES Contratação: 2026.010E0700001.09.0023

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas mortuárias adultas e infantis com ornamentação, aplicação de formol em cadáver e prestação de serviço de traslado funerário por quilômetro rodado destinados à concessão de benefício eventual funerário às

famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. **Data Envio Proposta:** 09/04/2026 às **16:00 horas** até 16/04/2026 às **08:30 horas**. Informações e propostas no email: licitacao@pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 09/04/2026.

**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026 – FMS**  
**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

ID CidadES Contratação: 2026.010E0500001.09.0006  
O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e desinstalação de consultórios odontológicos, incluindo montagem, desmontagem, adequação técnica e operacional dos equipamentos, visando atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde e demais setores vinculados à Saúde Bucal do Município. **Data Envio Proposta:** 09/04/2026 às **16:00 horas** até 16/04/2026 às **09:30 horas**. Informações e propostas no email: licitacao@pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 09/04/2026.

**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2026 – PMAV**  
**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

ID CidadES Contratação: 2026.010E0700001.09.0024  
O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** contratação de serviço de confecções de placas de sinalização, faixas, banners e adesivos de identificação, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEMCTEL. **Data Envio Proposta:** 09/04/2026 às **16:00 horas** até 16/04/2026 às **10:30 horas**. Informações e propostas no email: licitacao@pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 09/04/2026.

**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações



**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

**MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA**

Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**

Saúde

**ANA PAULA MOLON SANTOS**

Assistência Social

**GABRIEL COELHO ROCHA**

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS**

Controladoria Geral

**LUCIANO SANTOS SOBRAL**

Administração e Finanças

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO**

Obras e Serviços Urbanos

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**

Educação

**ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA**

Agricultura e Desenvolvimento Rural

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**

Procuradoria Geral

**ÓRGÃO OFICIAL**

**LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000